

LEI N. 8.435, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Altera a redação do artigo 8.º e § único da Lei n. 560, de 27-12-1949, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n. 4.269, de 22-10-1957

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passam a ter a seguinte redação o artigo 8.º e seu parágrafo único da Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949, com a redação dada pelo artigo 1.º da Lei n. 4.269, de 22 de outubro de 1957:

"Artigo 8.º - Em se tratando de colocação remunerada, o Juiz, atendendo ao custo de vida na região e as condições especiais de cada caso, fixará o auxílio a ser pago às pessoas que receberem as menores, entre o mínimo de um décimo (1/10) e um terço (1/3) do salário mínimo vigente na região, por menor.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de moléstia grave ou falta de vestuário, ou em se tratando de menor problema, devidamente verificados, o juiz poderá conceder auxílio extraordinário não excedente de um quarto (1/4) do salário mínimo vigente na região".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

CYRO ALBUQUERQUE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1964.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

(D. J. 4/12/64).